



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Decisão em recurso contra Auto de Infração**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.008743/2021-81**

Interessado: **JOHN MARTIN LEWIS**

1. Trata-se de recurso interposto pelo interessado contra a Decisão URE/DELEMIG (doc. 21066342), que manteve o teor do Auto de Infração nº 0300_00022_2021, lavrado em virtude de excesso de prazo como visitante do mesmo, no total de 618 dias, com valor de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. De início cabe destacar que a decisão acima referenciada tecnicamente está correta.
3. Porém, da análise, conjunta dos fatos narrados no recurso, documentos apresentados e a regularização migratória feita em 2021 mostram a boa fé do interessado.
4. De fato, o requerente quando do final de seu prazo de estadia como visitante no país estava acometido de doença respiratória em época de altos índices de contaminação pela COVID 19 tanto no Brasil quanto em seu país de origem, somando-se o fato de ser idoso e os inúmeros vôos cancelados à época pelas companhias áreas considero razoável os argumentos apresentados, não vislumbrando um intuito de se valer da situação sanitária mundial para permanecer de forma ilegal no Brasil.
5. Haveria à época a possibilidade de solicitar uma prorrogação extraordinária, mesmo fora dos limites do ano migratório, mas ante as dificuldades de circulação de pessoas e a idade do interessado não vejo uma omissão dolosa em tentar regularizar sua situação migratória, o que seria feito, como ocorreu, quando deixasse o país.
6. A solicitação de autorização de residência feita em 15/11/2021, com base em união familiar, mostra a intenção do interessado em regularizar sua situação migratória, o que implicaria, nos termos da Portaria nº 25/2021, uma não autuação por excesso de prazo.
7. Assim, considerando os documentos médicos apresentados, a época de crise sanitária mundial nos anos de 2020 e 2021, a idade do interessado e a regularização migratória já iniciada, **DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº 0300_00022_2021**, determinando ainda à URE/DELEMIG/BA:
8. - **As devidas baixas nos sistemas para o cancelamento do Auto de Infração acima indicado;**
9. - **Inativação de eventuais alertas no STI-MAR;**
10. - **Encaminhe-se cópia desse despacho para jlewis102@hotmail.com;**
11. - **Publique-se esse despacho no site da Polícia Federal na internet.**

NOME

Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/01/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21779976** e o código CRC **BCA10901**.

Referência: Processo nº 08255.008743/2021-81

SEI nº 21779976